

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01ªZE, 02ªZE, 03ªZE, 04ªZE, 05ªZE, 06ªZE, 07ªZE, 08ªZE, 09ªZE, 10ªZE, 11ªZE, 12ªZE, 13ªZE, 14ªZE, 15ªZE, 16ªZE, 17ªZE, 18ªZE, 19ªZE, 20ªZE, 21ªZE, 22ªZE, 23ªZE, 24ªZE, 25ªZE, 26ªZE, 27ªZE, 28ªZE, 29ªZE, 30ªZE, 31ªZE, 32ªZE, 33ªZE, 34ªZE, 35ªZE, 36ªZE, 38ªZE, 39ªZE, 40ªZE, 41ªZE, 42ªZE, 43ªZE, 44ªZE, 45ªZE, 46ªZE, 47ªZE, 48ªZE, 49ªZE, 50ªZE, 51ªZE, 52ªZE, 53ªZE, 55ªZE, 56ªZE, 57ªZE, 60ªZE, 61ªZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Assinatura dos juízos cooperantes: Considera-se, para efeito de assinatura, o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais.